



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1074/2022

“Altera a redação do Artigo 2º da Lei 990/2018

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 990/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, a título oneroso ou não, devendo ser observado o disposto na Lei Federal nº. 13.116/2015 (Lei Geral de Antenas).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 27 de setembro de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal